



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Gerência de Protocolo e Autuação -
Recebimento de Documentos

Protocolo Geral: **202117386**

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari/CE, (Data: 07/07/2021 13:13:50)

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 031/2021,

Para acompanhar a efetivação da autuação
deste documento, acesse o endereço
www.tce.ce.gov.br.

Umari/CE, (

SAP - Sistema de Acompanhamento de Processo
Secretaria de Tecnologia da Informação

Ao Sr.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior,

Presidente do TCE-Ceará,

Venho através de este informar a V. Exa. José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que a Câmara Municipal de Umari, fez o julgamento do Processo nº 41526/2019-4 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, que decidiu pela emissão de Parecer Prévio nº 00040/2020 pela Regularidade com Ressalvas das Contas de Governo do Município de UMARI, Exercício Financeiro de 2011, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Francisco Alexandre Barros Filho, e por decisão irrecorrível da Câmara Municipal de Umari, fica mantido por unanimidade de seus membros o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. (segue em anexo copia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021, de 05 de julho de 2021).

Outrossim, colocamo-nos a disposição de V. Exa., no que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Klebson Pereira Izidro
- Presidente -



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce, Fone (088) 3578-1276

DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"JULGA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO, ACOLHENDO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI (CE), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Umari-Ce, após regular processo administrativo oriundo do TCE/CE n° 41526/2019-4, deliberou sobre as contas da Prefeitura Municipal de Umari-Ce, exercício financeiro de 2011;

CONSIDERANDO que foi oferecida ampla defesa ao referido mandatário;

CONSIDERANDO que o plenário da Câmara Municipal de Umari-Ce por votação unânime dos membros deste Poder Legislativo, findaram por manter o Parecer Prévio pela Regularidade das contas do Sr. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO, exercício financeiro de 2011.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce, Fone (088) 3578-1276

Faço saber que a Câmara Municipal de Umari-Ce, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das Prestações De Contas De Governo da Prefeitura Municipal de Umari/CE, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Francisco Alexandre Barros Filho, acolhendo, nessa parte, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, 05 de julho de 2021.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO
- Presidente da Câmara -